

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO SA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Número do Processo - SISLOG

202400005004999

**DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para manutenção em ônibus articulado/biarticulado, de forma contínua, por meio de postos de trabalho nas condições discriminadas neste documento.

1.1.1. Para as funções técnicas tais como mecânicos, eletricitas e lanterneiros, deverá ficar demonstrada a capacitação técnica e experiência prévia em manutenção de ônibus articulados/biarticulados por meio de registro em CTPs podendo, a critério da CONTRATANTE, haver exceções para aqueles profissionais que demonstrem capacidade de rápida adaptação à manutenção de veículos articulados/biarticulados, visto seu conhecimento e experiência prévios em manutenção de ônibus tradicionais.

1.1.2. Todo o efetivo apresentado terá sua capacitação avaliada dentro do período de experiência, podendo ser antes, caso não fique demonstrada sua capacidade de adaptação técnica e/ou comportamental desde o início de suas atividades.

1.1.3. É recomendável a contratação de profissionais que tenham prestado serviço à CONTRATANTE através de contratos anteriores com o mesmo objeto, com experiência e qualificação prévios portanto.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de Ticket refeição/alimentação, plano de saúde, uniformes, crachás e equipamentos de segurança e proteção, de uso individual e coletivo necessários à execução do serviço e ainda a concessão de todos os benefícios previstos pelo Convenção Coletiva de Trabalho vigente para serviços terceirizados.

1.3. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis a critério exclusivo da Metrobus até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

1.4. O objeto será adjudicado em 2 (dois) lotes de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

1.5. A participação de Cooperativa de Trabalho está vedada em razão da natureza da atividade, ou seja, atividades que serão executadas em estado de subordinação ao prestador. Também, não será possível executar a gestão operacional dos serviços de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução e as de prepostos sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória. Essas duas características descaracterizam a excepcionalidade da prestação de serviços por cooperados e a enquadra na legislação trabalhista

1.6. Pela natureza do objeto não é possível a subcontratação da execução do objeto discriminado neste Termo de Referência.

1.7. Quanto ao julgamento será o menor preço por lote.

1.8. Considerando a natureza e as especificidades do serviço que se pretende contratar e a provável necessidade de rotatividade entre o pessoal disponibilizado, não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, por representar possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

**DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação em questão justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1. Exaurimento do contrato administrativo de Prestação de Serviços Terceirizados para execução de atividades de Manutenção de Frota (20/2019) que de acordo com o Regulamento Interno de Licitações da Metrobus – RILC não poderá ser renovado no mês de abril de 2024.

2.1.2. O setor de manutenção da Metrobus possui um quantitativo insuficiente para a execução das manutenções e higienização da frota. Desse modo para executar tais atividades é necessário a contratação de mão de obra terceirizada, pois caso ocorra a interrupção dos serviços de manutenção poderá ocorrer a paralisação da prestação de serviço de transporte coletivo.

## DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

## 3.1. Atividades e requisitos para os postos de trabalho, Tabela 1.

Função	Serviço	Requisitos
Auxiliar de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar mecânicos, borracheiros, lanterneiros, pintores e eletricitas a realizarem atividades diversas.</li> <li>- Executar atividades correlatadas a função desde que delegadas pelo supervisor de manutenção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino fundamental completo.</li> <li>- Ser aprovado em teste de aptidão na Metrobus.</li> </ul>
Borracheiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota da Metrobus.</li> <li>- Diagnosticar falhas, orientar auxiliares, executar atividades de montagem relacionadas aos pneus.</li> <li>- Operar maquinário auxiliar a manutenção dos pneus.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino fundamental completo</li> <li>- Ter experiência com manutenção de frota pesada registrada em CTPS.</li> </ul>
Lanterneiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva da carroceria de ônibus articulado/biarticulado.</li> <li>- Diagnosticar falhas, orientar auxiliares, executar atividades de montagem relacionadas a carroceria.</li> <li>- Operar maquinário auxiliar a manutenção da carroceria.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino fundamental completo</li> <li>- Ter experiência com manutenção de ônibus registrada em CTPS.</li> </ul>
Pintor	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atividades de pintura relacionadas as manutenções preventivas e corretivas dos ônibus articulados/biarticulados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino fundamental completo</li> <li>- Ter experiência com manutenção registrada em CTPS.</li> </ul>
Fibreiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atividades de confecção de estrutura e peças de fibras relacionadas a manutenção preventiva e corretiva da carroceria de ônibus articulado/biarticulado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino fundamental completo</li> <li>- Ter experiência como fibreiro registrada em CTPS.</li> </ul>
Mecânico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar manutenções preventivas e corretivas nos sistemas mecânicos, agregados e afins de ônibus articulado/biarticulado.</li> <li>- Diagnosticar falhas, orientar auxiliares, executar atividades de montagem relacionadas ao sistema mecânico.</li> <li>- Operar instrumentos de diagnóstico de falha.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino fundamental completo</li> <li>- Ter experiência com manutenção de frota pesada registrada em CTPS.</li> <li>- Ser aprovado em prova prática na Metrobus.</li> </ul>

Eletricista de Autos	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Executar manutenções preventivas e corretivas nos sistemas elétricos, eletrônicos, agregados e afins de ônibus articulado/biarticulado.</li> <li>- Diagnosticar falhas, orientar auxiliares, executar atividades de montagem relacionadas ao sistema elétrico e eletrônico.</li> <li>- Operar instrumentos de diagnóstico de falha.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino fundamental completo</li> <li>- Ter experiência com manutenção de frota pesada registrada em CTPS.</li> <li>-Ser aprovado em prova prática na Metrobus.</li> </ul>
Supervisor de Manutenção de Frota	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Atuar no planejamento das manutenções, de acordo com a programação das produções.</li> <li>-Delegar as atividades para a equipe, pensando de forma estratégica e eficiente.</li> <li>-Supervisionar as atividades relacionadas à manutenção e garantir que todas ocorram dentro do planejado.</li> <li>-Acompanhar o fechamento das manutenções e entender se mais alguma ação se faz necessária.</li> <li>-Análise dos relatórios da área, a fim de auditar o bom andamento das tarefas cotidianas e implantar eventuais melhorias nos processos.</li> <li>- Fornecer suporte técnico à equipe.</li> <li>-Garantir que a equipe tenha todo o conhecimento necessário para executar as atividades.</li> <li>-Em se fazendo necessário, fornecer treinamentos ou trazer profissionais que possam fazê-lo</li> <li>- Zelar pela segurança de todos os colaboradores por meio do bom uso dos EPIs</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação técnica em mecânica, elétrica automotiva e áreas afins.</li> <li>- Experiência comprovada registrada em CTPS em cargo de liderança.</li> </ul>
Lavador	<p>Executar serviços de limpeza de veículos pesados em sua totalidade, ou seja, limpeza interna, externa, remoção de manchas, riscos e etc. Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo.</p>	<p>Ensino fundamental completo. Aptidão para a função.</p>
Supervisor de Limpeza	<ul style="list-style-type: none"> <li>Executar o planejamento de limpeza dos ônibus articulados/biarticulados da frota.</li> <li>Delegar as atividades para a equipe, pensando de forma estratégica e eficiente.</li> <li>Supervisionar as atividades relacionadas limpeza e garantir que todas ocorram dentro do planejado.</li> <li>Acompanhar o fechamento dos serviços de limpeza e entender se mais alguma ação se faz necessária.</li> <li>-Análise dos relatórios da área, a fim de auditar o bom</li> </ul>	<p>Ensino médio completo. Experiência comprovada registrada em CTPS em cargo de liderança.</p>

	<p>andamento das tarefas cotidianas e implantar eventuais melhorias nos processos.</p> <p>- Fornecer suporte técnico à equipe.</p> <p>-Garantir que a equipe tenha todo o conhecimento necessário para executar as atividades.</p> <p>- Zelar pela segurança de todos os colaboradores por meio do bom uso dos EPIs</p>	
Analista de Manutenção	<p>Acompanha os processos de manutenção elétrica e mecânica, conforme as programações corretivas e preventivas.</p> <p>Analisa chamados técnicos, elabora inspeções e procedimentos, controla indicadores de serviços e identifica oportunidades de melhorias nos programas de manutenção.</p>	<p>Cursando ensino superior.</p> <p>Ser aprovado em prova prática na Metrobus.</p>

3.2. Além das atividades listadas no Item 3.1 também serão de responsabilidade do posto de trabalho:

3.2.1. Proceder com a limpeza do local onde são executadas as atividades de manutenção de frota, conservar as ferramentas da empresa e manter o ambiente de trabalho organizado.

3.2.2. Preencher as Fichas de Serviço de Manutenção relatando o serviço executado, as peças empregadas e o diagnóstico da falha, exceto postos de trabalho do setor de higienização.

3.2.3. Realizar todos os trâmites necessário para realizar as manutenções, como: documentação, informações pertinentes a atividades etc.

3.2.4. Não se limitar as atividades relatada e sim a todas relacionadas aos tipos manutenção descritas na NBR 5462.

3.2.5. Para as funções de Mecânico e Supervisor a condução de veículo automotor pertence ao escopo de sua função nas situações que exigem serviços externos a oficina.

3.3. Perfil desejado: dinamismo; polidez; discricção; autodomínio; responsabilidade; boa apresentação; fluência na comunicação; bom humor e autocontrole; iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas; cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do gestor e do fiscal do contrato;

#### 4. DO DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A redução e o aumento dos postos de trabalho poderão ocorrer de acordo com os fatores a seguir:

4.1.1.1. Demanda por manutenção de cada tipo de frota (a diesel ou elétrica)

4.1.1.2. Quantitativo da frota operacional da Metrobus;

4.1.1.3. Redução da frota operacional a diesel;

4.1.1.4. Aquisição de frota operacional elétrica;

4.1.1.5. Modificação das atividades de manutenção do setor

4.2. Em razão do processo de implementação da frota de ônibus elétricos na Metrobus, onde os primeiros veículos deverão operar ainda em 2024 e o restante em 2025, acontecerá uma redução progressiva no quantitativo previsto no Item 4.3 pela CONTRATADA, sem que isso configure alteração quantitativa, haja vista a característica de utilização segunda a demanda necessária.

4.3. Os quantitativos previstos por tipo de posto de trabalho podem ser observados na Tabela 2 e 3.

Tabela 2 Quantitativo de posto equipe oficina. Lote 1

Item	Código Sislog	Código Omni	Descrição	Qtd
1	343	21498	Terceirização de Mão de Obra, Borracheiro, para veículos pesados, 44 horas semanais.	04
2	343	21499	Terceirização de Mão de Obra, Eletricista de Autos Junior, para veículos pesados, 44 horas semanais.	04
3	343	21500	Terceirização de Mão de Obra Eletricista de Autos Pleno, para veículos pesados, 44 horas semanais.	01
4	343	21501	Terceirização de Mão de Obra Eletricista de Autos Sênior, para veículos pesados, 44 horas semanais.	01

5	343	21502	Terceirização de Mão de Obra Lanterneiro de Autos Júnior, para veículos pesados, 44 horas semanais.	04
6	343	21503	Terceirização de Mão de Obra Lanterneiro de Autos Pleno, para veículos pesados, 44 horas semanais.	03
7	343	21504	Terceirização de Mão de Obra Mecânico Júnior, para veículos pesados, 44 horas semanais.	12
8	343	21505	Terceirização de Mão de Obra Mecânico Pleno, para veículos pesados, 44 horas semanais.	08
9	343	21506	Terceirização de Mão de Obra Mecânico Sênior, para veículos pesados, 44 horas semanais.	03
10	343	21507	Terceirização de Mão de Obra Fibreiro, para veículos pesados, 44 horas semanais.	01
11	343	21508	Terceirização de Mão de Obra Pintor de Autos, para veículos pesados, 44 horas semanais.	03
12	343	21509	Terceirização de Mão de Obra Supervisor de manutenção, para veículos pesados, 44 horas semanais.	01
13	343	21510	Terceirização de Mão de Obra Auxiliar de Manutenção de frotas, para veículos pesados, 44 horas semanais.	06
14	343	21513	Terceirização de Mão de Obra Analista de Manutenção, para veículos pesados, 40 horas semanais.	02

Tabela 3 Quantitativo de posto equipe de higienização e conservação da frota. Lote 2

Item	Código Sislog	Código Omni	Descrição	Qtd
01	343	21511	Terceirização de Mão de Obra Lavador de Autos, para veículos pesados, 44 horas semanais.	30
02	343	21512	Terceirização de Mão de Obra Supervisor de Limpeza, para veículos pesados, 44 horas semanais.	02

## 4.4. Previsão de montante de horas noturnas de cada posto:

4.4.1. Os postos de trabalho deverão estar disponíveis conforme escala prevista pela CONTRATANTE onde parte será no período noturno.

4.4.2. Os postos que eventualmente forem direcionados para o horário noturno, ou que na sua natureza pressuponham periculosidade ou insalubridade, terão acrescidos no salário base, os benefícios previstos na legislação vigente.

4.4.3. Para questões de dimensionamento e custos com o contrato foi dimensionado o quantitativo de horas trabalhadas no período noturno conforme tipo de posto, Tabela 4 e 5.

Tabela 4 Carga horária prevista por função. Lote 1

Item	Descrição	CHN mensal <sup>1</sup>	CHN anual <sup>2</sup>
1	CHN Borracheiro	0	0
2	CHN Eletricista de Autos Junior	192	2304
3	CHN Eletricista de Autos Pleno	96	1152
4	CHN Eletricista de Autos Sênior	0	0
5	CHN Lanterneiro de Autos Júnior	144	1728
6	CHN Lanterneiro de Autos Pleno	160	1920
7	CHN Mecânico Júnior	810	9720
8	CHN Mecânico Pleno	192	2304
9	CHN Mecânico Sênior	20	240
10	CHN Fibreiro	0	0
11	CHN Pintor de Autos	0	0
12	CHN Supervisor Gral	80	960
13	CHN Auxiliar de Manutenção	240	2880
14	CHN Lavador de Autos	1320	15840
15	CHN Supervisor de Limpeza	80	960
16	CHN Analista de Manutenção	0	0

Tabela 5 Carga horária prevista por função. Lote 2

Item	Descrição	CHN mensal <sup>1</sup>	CHN anual <sup>2</sup>
01	CHN Lavador de Autos	1320	15840
02	CHN Supervisor de Limpeza	80	960

<sup>1</sup> Carga horaria noturna mensal

<sup>2</sup> Carga horaria noturna anual

4.4.4. Ressaltamos que o quantitativo da tabela 6 e 7 é apenas uma estimativa de consumo de carga horaria noturna pros postos previstos neste TR. O consumo real poderá sofrer alterações de acordo com os fatores citados nos itens: 4.1 e 4.2.

4.4.5. As tabelas 6 e 7 apresentam como deverá ser calculado o custo com carga horária noturna:

Tabela 6 Calculo horas noturnas do contrato. Lote 1

Código	Descrição	CHN mensal <sup>1</sup>	CHN anual <sup>2</sup>	Custo por hora noturna	CUSTO CHN MENSAL	CUSTO CHN ANU
1	Borracheiro	0	0	O custo por hora noturna é o calculado via planilha de composição de preços por hora noturna	Resultado do produto CHN mensal e Custo or hora noturna	Resultado do pro Custo CHN mens: quantidade de m do ano
2	Eletricista de Autos Júnior	192	2304			
3	Eletricista de Autos Pleno	96	1152			
4	Eletricista de Autos Sênior	0	0			
5	Lanterneiro de Autos Júnior	144	1728			
6	Lanterneiro de Autos Pleno	160	1920			
7	Mecânico Júnior	810	9720			
8	Mecânico Pleno	192	2304			
9	Mecânico Sênior	20	240			
10	Fibreiro	0	0			
11	Pintor de Autos	0	0			
12	Supervisor geral noturno	80	960			
13	Auxiliar de Manutenção	240	2880			
14	Analista de Manutenção	0	0			

Tabela 7 Calculo horas noturnas do contrato. Lote 2

Código	Descrição	CHN mensal <sup>1</sup>	CHN anual <sup>2</sup>	Custo por hora	CUSTO CHN MENSAL	CUSTO CHN ANU
1	Lavador	1320	15840	O custo por hora noturna é o calculado via planilha de composição de preços por hora noturna	Resultado do produto CHN mensal e Custo or hora noturna	Resultado do pro Custo CHN mens: quantidade de m do ano
2	Supervisor de Limpeza	80	960			

4.4.6. O valor mensal da proposta deverá ser acrescido do resultado final do CUSTO CHN MENSAL e do CUSTO CHN ANUAL para os Lotes 1 e 2.

4.5. Salário Base e demais Benefícios

4.5.1. O salário base será o estabelecido pela Tabela 8 e 9, onde os eventuais reajustes serão regidos pela convenção pertinente.

Tabela 8 Salário base por função.Lote 1

Item	Descrição	Qtd	Salário base	Benefícios
1	Borracheiro	4	R\$ 2.439,05	Conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente para serviços terceirizados.
2	Eletricista de Autos Junior	4	R\$ 2.831,62	
3	Eletricista de Autos Pleno	1	R\$ 3.772,40	
4	Eletricista de Autos Sênior	1	R\$ 4.523,63	
5	Lanterneiro de Autos Júnior	4	R\$ 2.550,99	
6	Lanterneiro de Autos Pleno	3	R\$ 2.981,65	
7	Mecânico Júnior	12	R\$ 2.964,02	
8	Mecânico Pleno	8	R\$ 3.861,23	
9	Mecânico Sênior	3	R\$ 4.939,81	
10	Fibreiro	1	R\$ 3.181,98	

11	Pintor de Autos	3	R\$ 3.192,52
12	Supervisor de manutenção	1	R\$ 6.878,39
13	Auxiliar de Manutenção	6	R\$ 1.800,00
14	Analista de Manutenção	2	R\$ 5.000,00

Tabela 8 Salário base por função.Lote 2

Item	Descrição	Qtd	Salário base	Benefícios
1	Lavador de Autos	30	R\$ 1.700,00	Conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente para serviços terceirizados.
2	Supervisor de Limpeza	2	R\$ 4.000,00	

## 5. DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da sede da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, conforme endereço abaixo, nos itinerários das Linhas integrantes da RMTC operadas pela empresa e nos Terminais de integração de passageiros .

5.1.1. Endereço da Metrobus: Rua Patriarca, n.º 299, Setor Vila Regina, Goiânia - GO, CEP 74.453-610;

5.1.2. Terminais de Integração: Goianira, Trindade, Vera Cruz, Padre Pelágio, Dergo, Praça "A", Praça da Bíblia, Novo Mundo e Senador Canedo e todas as linhas que integram os terminais.

## 6. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados nas 24 horas do dia, observando a jornada de trabalho discriminada no item 4 deste Termo de Referência;

6.2. É considerado como início da jornada o momento em que o posto de trabalho inicia suas atividades.

6.3. Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada, intervalos e término das jornadas, a qual, uma vez assinada pelo prestador de serviço, valerá como prova para todos os efeitos legais;

6.4. A contratada deverá instalar junto aos postos de trabalho equipamentos de controle de entrada e saída (marcação do ponto) de forma digital a ser aprovado pela CONTRATANTE e seus dados deverão ser compartilhados em tempo real com a Metrobus;

6.5. Para os prestadores que realizarão atividades noturnas, deverá ser apresentado mensalmente pela contratada a cada fatura mensal, a memória de cálculo com os adicionais noturnos realizados e demais direitos trabalhistas previstos pela CLT, para validação e liberação dos pagamentos mensais pelo fiscal do contrato.

6.6. As horas excedentes trabalhadas não caracterizam serviço extraordinário devendo ser compensadas via banco de horas, se for o caso;

## DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:

7.1.1. 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante:

7.1.2. Aptidão para desempenho de serviço de gestão de serviços terceirizados, demonstrando que a licitante administra ou administrou tais serviços, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados previstos neste Termo de Referência.

7.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional.

7.1.4. Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no desempenho de serviço de gestão de serviços terceirizados com o fornecimento de pelo menos, 50% do efetivo máximo previsto neste termo de referência.

7.1.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.1.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

7.1.7. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (Acórdão no 1.214/2013 - TCU/Plenário).

7.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão no 1.214/2013 - TCU/Plenário).

## DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e preços pactuados, e de acordo com o constante nas Ordens de Serviço emitidas mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos gestores do contrato.

- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade pela não execução total ou parcial dos serviços, ou pela desconformidade na execução dos mesmos.
- 8.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, via correio eletrônico, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.6. Solicitar à CONTRATADA, substituição do terceirizada que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, autorizados pela mesma, para tal;
- 8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis quando necessário;
- 8.1.9. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, admitindo-se pela CONTRATANTE, apenas a instrução ordinária aos terceirizados, quanto aos serviços a serem executados, bem como informações e orientações básicas.
- 8.2. Obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos exatos termos do que consta no Termo de Referência e no Contrato, selecionando e preparando rigorosamente os seus empregados que prestarão os serviços à CONTRATADA, sempre encaminhando pessoas, com bons antecedentes comprovados, que tenham as habilidades solicitadas, que cumpram os requisitos exigidos e que tenham as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso;
- 8.2.2. Possuir Supervisor de Serviços na Metrobus em no mínimo 2 (dois) turnos.
- 8.2.3. Orientar previamente seus empregados que prestarão serviço na Metrobus, sobre a necessidade de sempre acatar as orientações da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento integral das Normas Internas.
- 8.2.4. Não realizar substituição sem o conhecimento prévio do Gestor Titular do Contrato, pois, poderá acarretar danos a atividade fim da empresa. A substituição poderá acarretar perda de produtividade, atraso nas manutenções e treinamento extra. Assim, toda substituição deverá ser alinhada com a CONTRATANTE.
- 8.2.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentem qualquer intercorrência relacionada à saúde, por meio do seu Supervisor de Serviço.
- 8.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas em geral, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, por meio de seu Supervisor;
- 8.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.2.8. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-transporte, auxílio-refeição, plano de saúde e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.
- 8.2.9. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde periódicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.2.10. Fornecer à CONTRATANTE, relações nominais de licenças, faltas, bem como de todas situações de ausências imprevistas, assim como folha de ponto, todas as vezes que for solicitada;
- 8.2.11. Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, inadequada ou indesejável, pela Metrobus;
- 8.2.12. Responsabilizar-se pelas infrações e multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelas funções que contemplem em seu escopo a condução de veículo, assim como por eventuais indenizações arbitradas judicialmente quando decorrentes de culpa ou dolo;
- 8.2.13. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, os salários e demais benefícios aos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.2.14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
- 8.2.15. No momento da assinatura do contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.2.16. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 8.2.17. Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela CONTRATANTE quando ocorrer ausência do profissional escalado, independentemente do motivo, , devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- 8.2.18. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
- 8.2.19. Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, os documentos e/ou informações listados abaixo:
- 8.2.20. Nota Fiscal/Fatura;



- 8.2.21. Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente a cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, atestando o recebimento dos valores, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- 8.2.22. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de, salvo justificativa aceita, rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 8.2.23. Comprovante da entrega dos “vales alimentação” e “transporte” e demais benefícios constantes no Acordo, Convenções ou Dissídio Coletivo de Trabalho pertinente as atividades a serem executadas nos postos de trabalho, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- 8.2.24. Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 8.2.25. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 8.2.26. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED, ou outros instrumentos apropriados ao caso;
- 8.2.27. Cumprimento das demais obrigações contidas em CLT, convenção coletiva pertinente a atividade fim dos postos de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 8.2.28. Apresentar documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 8.2.29. Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 8.2.30. Cabe ainda à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- 8.2.31. Todos os encargos e obrigações sociais previstos nas legislações de regência, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.2.32. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.2.33. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, relacionada à execução do contrato ou de outros períodos, quando aproveitados os atuais contratados por prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 8.2.34. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.2.35. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's devidamente normatizados para cada função. Deverão, ainda se apresentar sempre limpos e asseados, nos aspectos de vestuário, calçados e higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da CONTRATANTE.
- 8.2.36. Cada função deverá ter uniforme específico considerando modelos adequados aos serviços operacionais e aos serviços administrativos, com cores distintas e, o primeiro conjunto de uniforme, deverá ser entregue ao prestador, antes do início dos seus serviços.
- 8.2.37. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal) e apresentado à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 8.2.38. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 8.2.39. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.
- 8.2.40. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme em quantidade igual aquela constante no Anexo I deste documento
- 8.2.41. Não vincular nos uniformes, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.2.42. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.43. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigida no edital.
- 8.2.44. Aceitação em comum acordo, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões quando em comum acordo, serem maiores do que 25%;
- 8.2.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.2.46. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, para se chegar a um resultado eficiente e de forma eficaz dos serviços, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 8.2.47. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, por parte de seus empregados;
- 8.2.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.2.49. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e outros acidentes.
- 8.2.50. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 8.2.51. Fazer seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, por todo e qualquer ônus gerado voluntária ou involuntariamente à CONTRATADA, por qualquer um de seus empregados.
- 8.2.52. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade adequada, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 8.2.53. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 8.2.54. A CONTRATADA deverá prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, eximindo, desta forma, a CONTRATANTE de qualquer ônus, além dos já previstos nas planilhas, referente aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais.
- 8.2.55. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção dos extratos de recolhimento, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.2.56. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e a preservação desses objetos, recolocando-os nos locais devidos após a utilização, assim como utilizar somente as quantidades necessárias de produtos para execução correta do serviço, evitando assim desperdícios;
- 8.2.57. Executar os serviços nos horários contratados;
- 8.2.58. Dar treinamento e/ou reciclagem do programa 5S e de noções de ética e conduta aos seus funcionários que prestam serviço na Metrobus, todas as vezes que algum gestor, solicitar para os postos do seu grupo de terceirizados.
- 8.2.59. Disponibilizar número de telefone celular, 07 (sete) dias por semana das 06:00 às 20:00 horas, para informes da CONTRATANTE sobre faltas de terceirizados, e solicitações urgentes de cobertura ou substituição.

#### DA PROPOSTA

---

- 9.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço por lote, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:
- 9.1.1. Descrição do serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado.
- 9.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.2. Das planilhas de custo e formação de preços:
- 9.2.1. O modelo das planilhas de custo e formação de preços se encontra no Anexo II do Termo de Referência;
- 9.2.2. A planilha de custo e formação de preços, deverá ser apresentada juntamente com a proposta e servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e, deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo que a incidência do percentual de majoração convencionado, incidirá tão somente nos itens que guardem relação com a mão de obra.
- 9.2.3. No preenchimento da planilha de custo e formação de preços, a licitante deverá observar as orientações/informações/instruções, referentes às convenções coletivas de trabalho e demais valores e percentuais que reflitam os custos da licitante.
- 9.2.4. A inobservância das orientações/informações/instruções citadas no subitem quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 9.2.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custo e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 9.2.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências, nas planilhas apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante CLASSIFICADA, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.3. Da apresentação das planilhas e das propostas de preços:
- 9.3.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;
- 9.3.2. O auxílio-alimentação, deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados, tendo como base o valor mínimo definido na convenção coletiva de trabalho de predominância sobre a atividade desenvolvida pela empresa CONTRATADA;
- 9.3.3. O auxílio-transporte, deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados, tendo como base o valor mínimo definido na convenção coletiva de trabalho de predominância sobre a atividade desenvolvida pela empresa CONTRATADA;
- 9.3.4. A licitante vencedora, deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco, no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 9.3.5. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte;
- 9.3.6. O tipo de assistência médica e odontológica, quando antevistos, ofertado aos profissionais, será aquele previsto em leis, normativos ou convenção coletiva de trabalho/acordo coletivo de trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (insumos de mão de obra).
- 9.3.7. As horas extras serão compensadas através de banco de horas, salvo exceções solicitadas pela CONTRATANTE;
- 9.3.8. O banco de horas dos empregados da CONTRATADA, deverá ser apresentado atualizado à CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 9.3.9. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e a respectiva data base e vigência;
- 9.3.10. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, quando inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONTRATANTE, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE;
- 9.3.11. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS,

SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros;

9.3.12. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços, será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional, o qual incidirá especificamente sobre os itens de repercussão salarial. Quanto aos demais itens da planilha (não regulamentados), observar-se-á, quando da eventual prorrogação anual, incidência do indexador IPCA.

9.3.13. As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste instrumento;

#### DA VISITA TÉCNICA

---

10.1. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço objeto deste Termo de Referência, as empresas interessadas em participar da licitação, poderão realizar visita técnica nos locais onde acontecerá a prestação dos serviços. Na ocasião, será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência (Modelo de Declaração de Visita Técnica). O licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

10.2. A visita técnica terá início a partir da data da publicação do edital e seu término se dará dois dias úteis antes da data da licitação.

10.3. A visita técnica poderá ser marcada previamente pela licitante com a Gerência de Manutenção, pelo telefone (62) 3230-7525/48 ou pelo e-mail eliane.kihara@metrobus.go.gov.br. Esta visita poderá ocorrer em dias úteis e nos seguintes horários: 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 16:00hs.

10.4. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos serviços a serem executados e sobre o local, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

10.5. A realização da visita técnica, não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

---

11.1. Os Gestores Titulares do contrato, serão:

11.1.1. Superintendente de Manutenção da Frota

11.1.2. Gerência de Manutenção de Frota

11.2. O Gestor Operacional do contrato será:

11.2.1. Coordenação de Gestão de Contratos.

11.3. Os fiscais do contrato serão:

11.3.1. Coordenador de Manutenção de Frota

11.3.2. Supervisores de Manutenção

11.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato e ao bom cumprimento dos serviços nele previstos, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de gestão em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da METROBUS ou de seus agentes.

11.5. As faltas ao serviço dos terceirizados, que forem apontadas pelos gestores ou fiscais do contrato, serão descontadas no valor da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista neste Termo de Referência;

11.6. Compete aos gestores do contrato, rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão do contrato de serviços, deverão ser encaminhadas à Assessoria da Presidência ou Chefia de Gabinete, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.8. Os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

#### DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

---

12.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de contrato administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a mesma ter concluído todas as exigências previstas nesse Termo de Referência e no edital;

12.2. A vigência do contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE;

12.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade por parte da CONTRATANTE;

12.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem manifestamente superiores aos praticados no mercado; admitindo-se a negociação para redução de preços;

- 12.5. Também não será realizada prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da união, estado, município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 12.6. Não obstante a indicação do prazo indicado no subitem 12.1, há para a licitante vencedora apenas expectativa de direito à contratação, vez que a Administração Pública, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.7. Caso ocorra a contratação, a CONTRATANTE não está obrigada a solicitar, via Ordem de Serviço, a totalidade dos quantitativos indicados no contrato para cada grupo, pois há também apenas expectativa de direito quanto à execução integral das quantidades licitadas.
- 12.8. O valor a ser pago pela CONTRATANTE mês a mês, será aquele correspondente aos postos efetivamente ocupados e os serviços realizados, e não de necessariamente, o total previsto nesse Termo de Referência.

#### DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

---

- 13.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, a repactuação poderá ser solicitada pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na legislação vigente que rege a matéria.
- 13.1.1. Deverá para isso levar em conta: Os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.2.
- 13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 13.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 13.3. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador, que deu ensejo ao reajuste anterior;
- 13.4. A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação, renovação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 13.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores atualizados, sob pena de preclusão;
- 13.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 13.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
- 13.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.10. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação do indexador ajustado, qual seja, o IPCA;
- 13.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 13.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 13.14. A decisão sobre o pedido de repactuação, deve ser apresentada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 13.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 13.16. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, salvo quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizadas por aditamento ao contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;
- 13.17. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

#### DA GARANTIA CONTRATUAL

---

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada pela CONTRATADA a cada prorrogação

independentemente de Notificação da Metrobus, observados ainda os seguintes requisitos:

14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia após a assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.1.1. No caso de opção pela fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil;

14.1.1.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Metrobus Transporte Coletivo S/A, cobrindo o risco de quebra do contrato durante a vigência contratual;

14.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.2.2. Prejuízos causados à Metrobus ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Metrobus à CONTRATADA;

14.1.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

14.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previsto nesse Termo de Referência;

14.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetivada via depósito em instituição bancária no Brasil, em nome da CONTRATADA, com previsão de correção monetária; e a movimentação desta conta somente se dará com autorização da CONTRATANTE;

14.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem § 9º do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;

14.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

14.1.8. A CONTRATADA autorizará, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, desde que configuradas as situações indicadas no subitem 14.1.2, a garantia contratual;

14.1.9. A garantia será considerada extinta 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.1.10. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

14.1.10.1. Caso fortuito ou força maior;

14.1.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.1.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos gerados pela CONTRATANTE,

14.1.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Metrobus;

14.1.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesse Termo de Referência;

14.1.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

Caso o pagamento a que se refere o item 14.1.2 não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Metrobus para o pagamento direto dessas verbas.

## SANÇÕES

15.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

15.2. Caso a CONTRATADA que incorra nas faltas referidas neste item 16.1, aplicam-se as sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

15.4. Quando necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste item, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

15.5.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.5.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.5.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

- 15.5.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- 15.5.5. Nos demais casos de atraso, mediante competente justificativa, multa de 7% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 15.5.6. No caso de inexecução parcial, mediante competente justificativa, multa de 15% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 15.5.7. No caso de inexecução total, mediante competente justificativa, multa de 25% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 15.6. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 15.7. Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da METROBUS para fins de registro.
- 15.8. Não havendo concordância da CONTRATADA e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme tabela de limites de competência.
- 15.9. Não havendo concordância entre as partes, deverá ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 15.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.
- 15.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado qualquer tipo de dano à METROBUS
- 15.11.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- 15.11.2. O prazo da sanção aplicada terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 15.11.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 15.11.4. Se a sanção de que trata o item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 15.11.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 15.12. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados tenham:
- 15.12.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.12.2. Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12.3. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.12.4. Frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 15.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 15.14. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.
- 15.15. Além dessas multas descritas acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas 1, 2 a seguir:

TABELA 1	
Nível da Infração	Correspondência
1	0,01% do valor do contrato
2	0,02% do valor do contrato

3	0,03% do valor do contrato
4	0,04% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

TABELA 2		
Item	Descrição	Nível da Infração
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; (por ocorrência)	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; (por dia)	5
3	Utilizar as dependências da Metrobus para fins diversos do objeto do contrato; (por ocorrência)	4
4	Utilizar material, produtos ou equipamentos da CONTRATANTE sem anuência da mesma; (por ocorrência)	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; (por ocorrência).	2
6	Executar serviço incompleto por algum motivo e considerá-lo integral no faturamento; (por ocorrência)	2
7	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus empregados; (por ocorrência)	2
8	Permitir a presença de empregado fora dos padrões de uniformização, crachá, higiene e comportamento (por ocorrência)	1
9	Vazar informações de áreas sigilosas ou sensíveis, como as áreas administrativas e operacionais; (por ocorrência)	2
10	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; (por ocorrência)	2
11	Não cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; (por ocorrência)	2
12	Não pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido; (por funcionário e por dia)	1

13	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; (por empregado e por dia)	1
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada; (por item e por ocorrência)	1
15	Não cumprir horários estabelecidos em contrato ou determinados pela CONTRATANTE; (por ocorrência)	1
16	Não cumprir determinação da CONTRTANTE para controle de acesso de seus funcionários; (por ocorrência)	1
17	Não apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário; (por dia)	1

15.16. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na tabela acima. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das conversões financeiras previstas nas tabelas acima, quando houverem ocorrências;

15.17. As referidas multas serão cobradas mediante guia de recolhimento da METROBUS, ou outro meio mais favorável à CONTRATANTE no momento da cobrança.

#### DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

16.1. As propostas dos licitantes, deverão considerar como referencial, os valores estimados pela Metrobus;

16.2. Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

#### DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA via depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA; a descrição clara do objeto do contrato com os quantitativos dos serviços prestados, o valor unitário e total das prestações em moeda corrente nacional; e no campo de observações da nota fiscal, deverá constar o número do processo licitatório, o número do contrato e o número do pregão;

17.1.1. O pagamento deverá ser efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor do Contrato;

17.1.2. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a METROBUS, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

17.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Metrobus, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

17.2.1. Juntamente a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 8.2.21,8.2.22,8.2.23 e correlatos, deste Termo de Referência.

17.2.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 8.2.21,8.2.22,8.2.23 e correlatos, caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, CNPJ nº 02.392.459/0001-03.

17.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo gestor designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado- CADFOR-GO, para verificar a manutenção das condições de habilitação;

17.6.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR-GO, a mesma será notificada, por escrito ou por e-mail, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

17.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

17.7. Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica obrigada a CONTRATADA à abertura de conta vinculada específica para depósito mensal dos valores provisionados para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição



social para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato em consonância com o disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- 17.7.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 17.7.2. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 17.7.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 17.7.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;
- 17.7.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 17.8. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, deverão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária, bloqueada para movimentação;
- 17.9. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 17.10. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 17.10.1. 13º salário;
- 17.10.2. férias e abono de férias;
- 17.11.3. adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 17.11.4. impacto sobre férias e 13º salário;
- 17.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 17.13. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.
- 17.14. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,0%	5,0%	5,0%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,39%	7,60%	7,80%
<b>TOTAL</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,23%</b>
* Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidentes do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1.991			

- 17.15.1. Os percentuais discriminados na tabela acima não são obrigatórios, podendo as licitantes apresentarem percentuais diferentes na planilha de custo e formação de preços que reflitam seus custos

17.15.2. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

17.15.3. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.15.4. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

17.15.5. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

17.15.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.15.7. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

---

18.1. As licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

18.1.1 Os benefícios e as vantagens de todos os cargos discriminados neste Termo de Referência, NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

18.1.2 Com relação à definição dos salários-base e considerando a complexidade das atividades a serem exercidas e o perfil profissional almejado, a CONTRATANTE decidiu fixar os salários a serem pagos aos profissionais que prestarão os serviços objeto do novo contrato, nos patamares atualmente praticados, buscando, dessa forma, proporcionar condições para a realização dos serviços com eficiência e eficácia, bem como a motivação da força de trabalho que será alocada. Os referidos salários estão dispostos neste Termo de Referência.

#### DA ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

---

19.1. O valor mensal estimado da contratação é R\$ 715.655,06 reais e o valor anual estimado é R\$ 8.587.860,72 reais.

#### CONDIÇÕES GERAIS

---

20.1. Os postos que eventualmente forem direcionados para o horário noturno, ou que na sua natureza pressuponham periculosidade ou insalubridade, terão acrescidos no salário base, os benefícios previstos na legislação vigente.

20.2. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA vincular a demanda de substituição de algum terceirizado solicitada pela CONTRATANTE, ao período de cumprimento de aviso prévio do mesmo, seja mantendo o seu funcionário prestando serviço na Metrobus enquanto expira seu aviso prévio, seja não fornecendo de imediato outro profissional para substituí-lo, argumentando não poder arcar com dois custos para o mesmo posto, ou seja, a substituição será sempre realizada dentro do prazo previsto nesse Termo de Referência, sem nenhuma outra possibilidade.

20.3. Caso a CONTRATADA por algum motivo, não deseje renovar o contrato após o prazo de duração previsto no instrumento contratual, deverá com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, informar oficialmente à CONTRATANTE dessa decisão, de maneira que haja tempo hábil, para a realização de novo processo licitatório pela CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA garantirá um plano de saúde básico, aos seus empregados que prestarem serviço na METROBUS, sendo que o valor mínimo da cota individual contratada junto ao plano de saúde no início do contrato, deverá ser de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais, por empregado, dos quais a CONTRATADA arcará com uma parcela fixa de R\$176,00 (Cento e setenta e seis reais) mensais, ficando a diferença ao encargo do seu empregado.

20.4.1. O plano de saúde básico deverá contemplar consultas, ambulatório e internação.

#### DA RESCISÃO

---

21.1. A contratação poderá ser rescindida pela CONTRATANTE de forma unilateral, em havendo qualquer descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.